# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
## SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br


Piedade, 20 de julho de 2022.

**Of. SEG. nº 111/2022**

**Senhor Presidente:**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 29/2022, que tem como objetivo instituir no calendário oficial do Município de Piedade/SP o dia municipal em memória às vítimas da COVID-19.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Adilsom Castanho**
**D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade**


Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 472/2022
Data: 02/08/2022 - Horário: 10:19
Legislativo - PLExe 29/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**SECRETARIA DE GOVERNO**
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 29/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 29/2022, para apreciação da nobre edilidade, que tem como objetivo instituir no calendário oficial do Município de Piedade/SP o dia municipal em memória às vítimas da COVID-19.

Para enfrentar a pandemia, a população piedadense realizou trabalhos, implementou ações de apoio e de reparação dos danos e prejuízos causados pela doença, mostrando-se solidária aqueles que sofreram diretamente os impactos.

Porém, além da economia municipal e das sequelas que prejudicam a saúde de muitos acometidos, a Covid deixou crianças órfãs e famílias de luto por todo o município, razão pela qual o presente projeto de lei busca homenagear as vítimas e estabelecer memória em nome das famílias.

Constituir lembranças às vítimas da COVID-19 é reconhecer o trauma histórico, coletivo, social, cultural e sanitário advindo com a crise ocasionada pelo novo coronavírus, além de ser, permanentemente, um constante alerta.

A data escolhida teve como motivação o início da campanha de vacinação contra COVID-19 no município de Piedade/SP, oportunidade em que os primeiros profissionais da saúde do município receberam a primeira dose da vacina.

Face ao exposto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 20 de julho de 2022.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**SECRETARIA DE GOVERNO**
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 29 de 2022.

***"Institui no calendário oficial do Município de Piedade/SP o dia municipal em memória às vítimas da COVID-19 e dá outras providências"***

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em razão do início da campanha de vacinação contra COVID-19 em 21 de janeiro de 2021, fica instituído no Município de Piedade, o Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19 ocorrerá todo ano, no dia 21 de janeiro, constando no calendário oficial do município.

**Art. 2º** A data tem como finalidade homenagear as vítimas e estabelecer memória em nome das famílias.

**Art. 3º** Nesta data, as bandeiras nacional, estadual e municipal instaladas nos Órgãos Públicos Municipais deverão ser hasteadas a meio mastro e prestadas honras as fúnebres vítimas da COVID-19.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 20 de julho de 2022.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**
**Prefeito Municipal**

Autor do Projeto: Prefeito Municipal